

FORNECIMENTO DE ENERGIA
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO Nº1/2020 –
CIM REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA INSTALAÇÕES MUNICIPAIS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO Nº 01/2020 - CIMRC– REGIÃO DE COIMBRA

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas.....	4
1ª. Objeto.....	4
2ª. Contrato.....	4
3ª. Prazo do contrato.....	5
4ª. Representantes das partes.....	5
5ª. Obrigações do adjudicatário.....	5
6ª. Fases e Forma de prestação de serviços.....	7
7ª. Aditamento de instalações.....	7
8ª. Informação e sigilo.....	8
9ª. Obrigações do contraente público.....	8
10ª. Preço contratual.....	9
11ª. Condições de pagamento.....	9
12ª. Penalidades contratuais.....	11
13ª. Força maior.....	11
14ª. Resolução por parte do contraente público.....	12
15ª. Transição dos serviços objecto do contrato.....	13
16ª. Caução.....	13
17ª. Seguros.....	14
18ª. Resolução de litígios.....	14
19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
20ª. Responsabilidade.....	14

21ª. Comunicações e notificações	15
22ª. Produção de efeitos.....	15
23ª. Legislação aplicável.....	15
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	16
1ª. Aquisição do fornecimento de energia	16
2ª. Local e condições dos fornecimentos	16
3ª. Conformidade e operacionalidade do serviço	17
4ª. Especificações técnicas.....	17

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro (AQ Nº1/2020), celebrado pela CIMRC – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
- 2- O fornecimento de energia elétrica, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar, deverão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes (descrição dos lotes em conformidade com a descrição do acordo quadro):

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) e

Lote 3 – Média Tensão (MT).
- 3- As Especificações Técnicas do objeto do contrato e os locais de consumo identificados constam no II – Capítulo – Clausulas Técnicas e Especificas, do presente Caderno de Encargos.

2ª. Contrato

- 1- O contrato composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

- f) O caderno de encargos do Acordo Quadro Nº1/2020 da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC)
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, ou até ser atingido o preço contratual, a contar da data de assinatura do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições do acordo quadro da CIMRC, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Representantes das partes

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previsto no número anterior.

5ª. Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote para o qual foram selecionadas, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
- b. Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
- c. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
 - i. Disponibilizar registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente com a periodicidade definida no nº 5 do artigo 268º do RRC, na sua atual redação;
- d. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e. Comunicar antecipadamente, às entidades agregadoras e adquirentes, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h. Possuir autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j. Comunicar às entidades adquirentes a nomeação de um gestor de cliente responsável pelos contractos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- k. Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- l. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

2-A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6ª. Fases e Forma de prestação de serviços

1- Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o responsável designado pelo Município de Soure.

2-Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

7ª. Aditamento de instalações

1- Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

2-A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente contrato.

3-A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente contrato, nem carece de aditamento.

4-O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, nem carece de aditamento.

5-A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor, nem carece de aditamento.

8ª. Informação e sigilo

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

9ª. Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Soure fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela CIMRC, ou outras formas acordadas entre as partes.

10ª. Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço referido no ponto 1 não pode, em qualquer caso, ser superior a € 103.141,05 €, pelo período de 6 meses, (valor sem revisão de preços e sem IVA), sendo distribuído pelos seguintes lotes (designação dos lotes em conformidade com o acordo quadro):

• Lote 2 – Baixa Tensão Especial – BTE	96.392,05 €
• Lote 3 – Média Tensão – MT	6.749,00 €

11ª. Condições de pagamento

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Soure deve pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes da proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado.
- 2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Soure obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;

- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de cheia;
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super-vazio;
- e) Componente de rede relativa a potência contratada;
- f) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta.

3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Soure obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a consumo, nomeadamente:

- a) Energia reativa consumida;
- b) Energia reativa fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias.

4 - Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

- a) Para os efeitos do número anterior, as faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
- b) As faturas deverão ser agrupadas em faturas multiponto de acordo com o mapa que será remetido posteriormente onde constará o nº do compromisso a mencionar na respetiva faturação.
- c) As faturas deverão ser emitidas para a plataforma de faturação eletrónica “SaphetyDoc” ou outra que o Município de Soure, posteriormente designe.
- d) Em caso de discordância por parte do Município de Soure, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- e) As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.
- f) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12ª. Penalidades contratuais

- 1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previsto no Acordo Quadro.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Soure poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Soure decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Soure terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13ª. Força maior

- 1-A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2- Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3- Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4- Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6- A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14^a. Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Soure poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objecto da prestação de serviços;
- b) Não cumprimento das obrigações principais no presente caderno de encargos.
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste caderno de encargos;

- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Soure.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Soure com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

15ª. Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obrigasse a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objecto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

16ª. Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com a exclusão do IVA.

2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o 1º paragrafo do presente ponto.

4 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nos termos legais.

5 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Público.

17ª. Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Soure poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

18ª. Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

20ª. Responsabilidade

1- O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Soure, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 17.ª.

2 - Se o Município de Soure tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-loá

em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Soure o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3- O Município de Soure não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções.

21^a. Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3-Qualquer comunicação feita por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou electrónica de dados considera-se recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efectuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

22^a. Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

23^a. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições constantes do Acordo Quadro, bem como pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Aquisição do fornecimento de energia

O fornecimento de energia eléctrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 2 – Baixa Tensão Especial;

Lote 3 – Média Tensão.

2ª. Local e condições dos fornecimentos

1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nas moradas correspondentes a cada instalação referida no anexo a este documento.

2- Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o responsável designado pelo Município de Soure.

3- Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

4- Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

5- A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente contrato.

6- A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente contrato, nem carece de aditamento.

7-O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, nem carece de aditamento.

8- A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor, nem carece de aditamento.

3ª. Conformidade e operacionalidade do serviço

1-O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2- Os serviços deverão ser operacionalizados no prazo máximo de 30 dias.

3 -Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.

4 -O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

4ª. Especificações técnicas

O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo ao presente documento.